

ACÓRDÃO Nº 3111/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.988/2014-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo - CCA/SP (00.163.867/0001-68), Maria Rodrigues dos Santos (170.531.288-81), Walter Barelli (008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)4.
- Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)
8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução de convênio, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34), ex-secretário de políticas públicas de emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (008.056.888-20), dando-lhe quitação;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Cooperativa Central de Reforma Agrária do Estado de São Paulo (00.163.867/0001-68), da Sra. Maria Rodrigues dos Santos (170.531.288-81) e do Sr. Luís Antônio Paulino (857.096.468-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor original	D/C
25/10/1999	R\$ 51.999,76	D (peça 2, p. 41)
22/12/1999	R\$ 77.999,64	D (peça 2, p. 51)
27/3/2000	R\$ 3,68	C (peça 2, p. 135)

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º

do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.7 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do estado de São Paulo (Sert/SP), ou aos órgãos que, eventualmente, lhes hajam substituído.

10. Ata nº 16/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3111-16/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador